



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.523, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com a SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO DE EMPRESÁRIOS – SICOOB/TRANSCREDI, visando disponibilizar linhas de crédito e prestação de serviços financeiros às empresas enquadradas em MEI, Micro e Pequenas, e, também, aos autônomos, atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Sociedade Cooperativa de Crédito de Empresários – SICOOB/TRANSCREDI, visando disponibilizar linhas de crédito e prestação de serviços financeiros às empresas enquadradas em MEI, Micro e Pequenas, e, também, aos autônomos, atendidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1.º O Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que não tenha oposição formal das partes.

§ 2.º A cópia do Termo de Cooperação será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O Município de Erechim, encaminhará, a Sociedade Cooperativa de Crédito de Empresários – SICOOB/TRANSCREDI, os interessados nas linhas de crédito, conforme atendimentos realizados na Divisão de Treinamentos e Balcão do Empreendedor e na Diretoria de Fomento às Micro e Pequenas Empresas, vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



§ 1.º As empresas deverão ser associadas ou se associar a SICOOB/TRANSCREDI.

§ 2.º A análise documental das empresas, bem como a análise das propostas de crédito são prerrogativas da SICOOB/TRANSCREDI, levando em consideração suas políticas e normas internas e as melhores práticas do mercado financeiro.

Art. 3.º A operação de crédito se dará entre a SICOOB/TRANSCREDI e a empresa interessada, em nada interferindo o Município de Erechim.

Parágrafo único. O Município de Erechim fica isento de qualquer obrigação financeira que decorra da linha de crédito oferecida às empresas encaminhadas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 06 de Novembro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração